PUBLICADO DOC 29/02/2012, PÁG 90

PROJETO DE LEI 01-00061/2012 do Vereador Atílio Francisco (PRB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste com aparelho detector de teor alcoólico nos motoristas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de todos os motoristas das empresas e cooperativas de transporte coletivo de passageiros do Município de São Paulo realizarem o teste com aparelho detector de teor alcoólico, antes de assumirem a direção dos veículos.

Parágrafo único Compete única e exclusivamente às empresas e cooperativas concessionárias de transporte coletivo aplicar o teste, controlar e armazenar os resultados, a fim de que possam comprovar efetivamente o cumprimento da lei.

Art. 2º Os motoristas que realizarem os testes e forem reprovados, ficam impedidos de assumir a direção dos veículos naquele dia, ficando à disposição da empresa.

Parágrafo único Os condutores de veículos que forem reprovados mais de uma vez, ficam sujeitos a penalidades estabelecidas pela empresa.

Art. 3º O descumprimento da aplicação do teste disposto nesta lei sujeitará à empresa infratora às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência;

II - no caso de reincidência, perda da concessão pública.

Art. 4º O valor das multas estabelecidas nesta lei serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes."